GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020735.989.25-3 – Prestação de Contas.

Convenente: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Magali Vicente Proença (Coordenadora da CCTIES), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R$90.232.091,78.

Advogados: Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PD&I. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SAÚDE DIGITAL. TELESSAÚDE. PROJETO EM FASE INICIAL. CUMPRIMENTO PARCIAL DE METAS. DESCOMPASSO FÍSICO-FINANCEIRO JUSTIFICADO. CRONOGRAMA REPACTUADO. SALDO REMANESCENTE VINCULADO AO OBJETO. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z6J7-C41H-7UKO-65B8

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2026, decidiu pela regularidade da prestação de contas do Convênio de PD&I nº 01/2023, referente ao exercício de 2024.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 73.624.352,26, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z6J7-C41H-7UKO-65B8